

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA N ° 01/2018

### DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARASUPRESSÃO, CORTE E PODA DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS E EXÓTICAS ISOLADAS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.218;

- Considerando o disposto na Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e na Lei Estadual 20.992 de 16 de outubro de 2013 que tratam do código florestal federal e estadual;
- Considerando o disposto pelas legislações específicas que tratam dos casos em que são previstas a supressão, corte e poda de espécies imunes ao corte e situadas em áreas legalmente protegidas;
- Considerando a necessidade de estabelecer normas para procedimentos administrativos à autorização de supressão, corte e poda de espécies florestais nativas e exóticas isoladas em áreas urbanas consolidadas no Município de São Lourenço/MG;

Delibera:

**Art. 1.º** - Para efeitos desta deliberação normativa entende-se por:

- I. Área Urbana:** aquela definida legalmente pelo poder público com a existência de infraestrutura urbana;
- II. Áreas legalmente protegidas:** áreas de uso restrito, tais como áreas de preservação permanente e unidades de conservação, definidas pela legislação federal, estadual e municipal;
- III. Autorização:** documento oficial expedido pela Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço ou pelo CODEMA permitindo a supressão, o corte ou a poda das espécies florestais;
- IV. Caso de Emergência:** estado que demanda proteção contra risco iminente à vida de pessoas e animais ou a danos graves a patrimônio público ou particular;
- V. Corte:** incisão transversal da espécie florestal em qualquer altura;
- VI. Espécie florestal exótica:** espécies que não compõem naturalmente o bioma da região em que está inserida;
- VII. Espécie florestal nativa:** espécies que compõem naturalmente o bioma da região em que está inserida;
- VIII. Espécie florestal isolada:** são aquelas situadas fora das comunidades vegetais florestais nativas ou plantadas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

**IX. Faixa de Domínio:** áreas de terras determinadas legalmente por decreto de Utilidade Pública para uso rodoviário através de faixa não edificante com largura de 15 (quinze) metros.

**X. Faixa de servidão de passagem:** áreas desapropriadas destinadas a construção e passagem de dutos, linhas de transmissão, adutoras, emissários, entre outros.

**XI. Florestas Plantadas:** O plantio e o reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas para fins de exploração.

**XII. Medida Compensatória:** o plantio de espécies florestais da mesma espécie ou de espécies diferentes das suprimidas, em local diverso e apropriado com a finalidade de compensar a perda de vegetação suprimida;

**XIII. Poda:** retirada dos galhos laterais e inferiores da espécie florestal mantendo formato da copa, preferencialmente, arredondadas;

**XIV. Requerente:** pessoa física ou jurídica interessada na supressão, corte ou na poda de espécie florestal e que apresenta motivação através de requerimento formal a Secretaria;

**XV. Supressão:** retirada da espécie florestal pela raiz;

**XVI. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** acordo ou compromisso de recuperação ambiental assumido por pessoa física ou jurídica que tenha praticado ato lesivo a direito difuso ou coletivo, como o meio ambiente;

**XVII. Termo de Compromisso (TC):** acordo ou compromisso de medida compensatória assumido por pessoa física ou jurídica.

**Art. 2.º** - A supressão, corte ou poda de espécies florestais isoladas na zona urbana do município de São Lourenço, em área particular, depende de prévia autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço mediante emissão de parecer técnico.

§ 1.º – Em caso de emergência, a CEMIG, o Corpo de Bombeiro ou a Defesa Civil poderão suprimir, cortar ou submeter as espécies florestais a podas, sem autorização prévia e expressa da Secretaria, cabendo-lhes posteriormente relatarem à ocorrência dos casos a mesma que informará a intervenção realizada ao CODEMA.

§ 2.º – A intervenção realizada sem a devida autorização exporá o infrator às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação.

§ 3.º - nos casos de supressão, corte ou poda de espécies em áreas legalmente protegidas, imunes de corte ou em que a secretaria julgue necessário, o processo será encaminhado para autorização pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 3.º** - O interessado em suprimir, cortar ou podar espécies florestais isoladas na zona urbana do município de São Lourenço, realizará a solicitação da autorização na Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através de requerimento e apresentando os documentos exigidos.

§ 1.º O requerimento deverá ser realizado e assinado pelo requerente, contendo os dados do imóvel, descrição do local onde está situada a espécie florestal a ser suprimida, cortada ou podada com a quantificação, justificativa motivada da necessidade da supressão, corte ou poda e declarando-se ciente da obrigatoriedade da medida compensatória para supressão em caso de deferimento da autorização.

§ 2.º Os documentos que deverão acompanhar o requerimento para compor o processo são:

I. Registro Geral do Imóvel (RGI) e Cópia de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II. Cópia do documento de identidade RG e CPF do proprietário do imóvel;

III. Procuração, caso o requerente não seja o proprietário do imóvel;

IV. Planta do projeto de construção, ampliação ou reforma do imóvel e alvará da prefeitura aprovando a obra se for o caso;

V. Em caráter de prevenção referente a riscos causados por espécies florestais isoladas próximas a estabelecimentos ou residências, situadas em perímetro urbano, deverá ser apresentado pelo requerente um parecer da Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros e/ou Polícia Militar do Meio Ambiente.

§ 3.º A Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço poderá solicitar, ao requerente, outros documentos e/ou informações complementares.

§ 4.º A falta da documentação necessária, ou de documentação complementar solicitada, impedirá o prosseguimento do processo e determinará seu arquivamento se o requerente não suprir essa carência no prazo máximo de trinta (30) dias após solicitação por escrito por parte da Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço ou por parte do próprio CODEMA.

**Art. 4.º** - Não compete a Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço autorizar a supressão, corte ou poda de espécies florestais nativas ou exóticas isoladas situadas em área rural, área de servidão de passagem ou faixa de domínio.

**Art. 5.º** - São dispensados de autorização expressa de supressão, corte ou poda da Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço do município de São Lourenço, em área particular, fora de áreas legalmente protegidas, de espécies da família Bambusaceae.

**Art. 6.º** - A autorização de supressão, corte ou poda de espécies florestais isoladas somente será permitida nas seguintes condições:

I. Em terreno a ser loteado ou edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;

II. quando o estado fitossanitário da espécie florestal a justificar;

III. quando a espécie florestal ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

IV. nos casos em que a espécie florestal esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V. Nos casos em que a espécie florestal comprometa a integridade física de pessoas e animais.

**Art. 7.º** - Toda Autorização para supressão de espécies florestais isoladas em área urbana, quando concedida pela Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço após deliberação do CODEMA, ficará vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para Medida Compensatória.

**§ 1.º** O número de indivíduos a serem repostos para cada espécie florestal suprimida, será de no mínimo 15 mudas para espécies nativas e 5 para exóticas e frutíferas. As mudas deverão ser espécies nativas e/ou frutíferas em boas condições fitossanitárias e com critérios de altura, padrões e identificadas a serem definidos pela Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço a serem doadas ao CODEMA.

**§ 2.º** A critério do CODEMA, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço poderão alterar a Medida Compensatória no Termo de Compromisso. Bem como substituir a compensação por materiais de uso contínuo da Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço e CODEMA ou outras formas de compensações relacionadas ao meio ambiente, tais como revitalizações de áreas públicas, geração de energia limpa, projetos de conscientização ambiental, etc.

**§ 3.º** Os proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes, ficarão desobrigados da subscrição de Termo de Compromisso para a Medida Compensatória. No caso em que o proprietário não deseje plantar as espécies, a medida compensatória poderá ser revertida em pagamento ao FMMA em valor equivalente a compensação, mediante autorização conjunta da Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço e do CODEMA.

**Art. 8.º** - toda autorização para poda de espécies florestais isoladas em área urbana, quando concedida pela Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço, ficará isenta de subscrição de Termo de Compromisso para Medida Compensatória.

**Art. 9.º** - A supressão, corte ou poda dentro de área particular, após a concessão da autorização, será de responsabilidade do requerente, seguindo as orientações técnicas da Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

**Art. 10.º** - A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço:

I – Notificação;

II - Multa no valor de no máximo 50 Unidades fiscais de São Lourenço;

III – Multa em dobro em caso de reincidência;

VI – Embargo do empreendimento.

**Parágrafo Único** - nos casos em que a Secretaria de Meio Ambiente ou setor responsável equivalente ou setor responsável equivalente da Prefeitura Municipal de São Lourenço juntamente com o CODEMA julgarem necessários a recuperação do dano ambiental causado poderá ser mitigada com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art.12.º** - Essa deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço, em 06 de novembro de 2018

**Eduardo Rodrigues de Souza**

Presidente Conselho Municipal, de Defesa e Conservação do Meio Ambiente  
**CODEMA**